



Nota Técnica
Número 185 – julho 2017

Reforma da Previdência e a ameaça ao magistério

Reforma da Previdência e a ameaça ao magistério

Introdução

A reforma da Previdência e da Assistência Social encaminhada pelo governo federal ao Congresso Nacional via Proposta de Emenda à Constituição (PEC nº 287/2016) pretende alterar de maneira profunda as regras para o acesso a aposentadorias, pensões e benefícios assistenciais de praticamente toda a classe trabalhadora do país. Tanto os trabalhadores cobertos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) – isto é, os trabalhadores e as trabalhadoras da iniciativa privada e servidores e servidoras municipais que não contam com regime próprio –, quanto os servidores e servidoras públicos vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) serão atingidos pela reforma. No que tange aos professores e às professoras da educação básica, os efeitos das medidas previstas podem ser ainda mais drásticos, representando um retrocesso das conquistas obtidas pelas lutas da categoria ao longo da história.

Essa proposta está em tramitação na Câmara dos Deputados desde o início do ano. Em 19 de abril, o relator da PEC apresentou seu parecer e, em comum acordo com o Executivo, alterou alguns pontos da proposta inicial. O novo texto foi aprovado na Comissão Especial no dia 9 de maio e está incluído na ordem do dia para apreciação do Congresso Nacional, que votará o conteúdo alternativo na forma de seu substitutivo (PEC 287-A).

O texto original da PEC pretendia extinguir a aposentadoria diferenciada dos professores por tempo de contribuição e igualá-la à dos demais profissionais; já o substitutivo propõe como requisito para a aposentadoria idade mínima equivalente a 60 anos para professores homens e professoras mulheres, combinada a, pelo menos, 25 anos de contribuição. Se implementadas, essas novas regras rebaixarão tanto os dispositivos do RGPS - que permitem aos profissionais do magistério acesso à aposentadoria integral aos 25 anos de contribuição para as mulheres e aos 30 anos de contribuição para os homens -, quanto as normas do RPPS, que estabelecem, além do referido tempo de contribuição, idade mínima de 50 anos para as professoras e de 55 para os professores.

É importante destacar que se, por um lado, o substitutivo preservou a aposentadoria diferenciada para o magistério, estabelecendo limites mínimos de idade e tempo de contribuição inferiores aos estipulados para os demais trabalhadores¹; por outro, igualou ambos os requisitos para professores e professoras, diferentemente do definido para os outros profissionais, para os quais a idade mínima fixada para a aposentadoria das mulheres é três anos inferior à dos homens.

Vale lembrar, ainda, que a tentativa de reforma da previdência ocorre em um contexto de mudanças que têm impactos significativos na educação pública brasileira e afetam diretamente as condições de vida e de trabalho dos profissionais da educação. No final de 2016, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 95 (antiga PEC 241/2016), foi instituído o Novo Regime Fiscal que limita o crescimento do investimento público federal pelos próximos vinte anos, afetando de forma direta os recursos da educação e comprometendo, inclusive, o cumprimento das metas do Plano Nacional da Educação no período 2014-2024. Além disso, no início deste ano, foi aprovada a reforma do ensino médio (Lei nº 13.415), que impõe profundas mudanças curriculares e dificulta a conciliação entre trabalho e estudo para os jovens empregados.

Nesta Nota Técnica, serão analisadas as normas propostas pela PEC 287-A para a aposentadoria dos profissionais do magistério. No tópico 1, será exposto o histórico da legislação que a regulamenta, desde as primeiras medidas implementadas até as que vigoram no presente. Em seguida, serão apresentadas as regras que irão à votação – tanto as relativas aos professores vinculados aos regimes próprios, quanto as que se referem aos que são cobertos pelo regime geral –, sempre em contraposição às normas hoje vigentes. O terceiro ponto será dedicado à reflexão sobre o intenso processo de degradação das condições de trabalho dos docentes e suas consequências sobre a saúde desses trabalhadores.

¹ Para os demais trabalhadores, estipulou-se idade mínima progressiva de 65 anos para homens e de 62 anos para mulheres combinados a, pelo menos, 25 anos de contribuição para ambos.

1. Breve histórico da aposentadoria dos profissionais do magistério

O tratamento diferenciado da aposentadoria dos professores baseia-se no reconhecimento da “relevância social da profissão” e dos riscos inerentes às atividades exercidas por esses profissionais. (WEBER, 2015)

O histórico da legislação que regulamenta a aposentadoria da categoria tem início com o Anexo I do Decreto nº 53.831/64, que determinou que alguns profissionais, entre esses os professores, teriam normas próprias para a aquisição do direito à aposentadoria. A ocupação no magistério foi classificada como “penosa” - condição revogada pelo Decreto nº 63.230/68, a qual atribuía o caráter de excepcionalidade da aposentadoria com base nas atividades penosas, insalubres ou perigosas também aos profissionais do magistério, e recuperada, em seguida, pela Lei nº 5.527/68 -, o que assegurava aos professores e professoras o direito de acesso ao benefício da aposentadoria após 25 anos de tempo de serviço.

Posteriormente, a Emenda Constitucional nº18/1981 retirou, novamente, a expressão “penosa” para a classificação da profissão e remeteu à Constituição Federal então vigente a regulamentação da aposentadoria dos docentes, preservando o direito a tempo de serviço diferenciado para finalidade previdenciária. O texto aprovado definia que o direito ao benefício deveria considerar o *tempo de efetivo exercício em funções do magistério*, elevava o período mínimo de trabalho para a aposentadoria dos professores homens para 30 anos e mantinha em 25 anos o prazo necessário para a aposentadoria das mulheres.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, os encaminhamentos legais da Emenda Constitucional 18/1981 foram conservados. Mais tarde, a Emenda Constitucional nº 20/1998 modificou o entendimento sobre a contagem do período laboral para fins previdenciários a todos os trabalhadores ao substituir o conceito de tempo de serviço pelo de tempo de contribuição. Para os professores, foi introduzida uma limitação adicional para acesso à aposentadoria antecipada: a exigência de tempo de efetivo exercício *exclusivo* nas funções de magistério da *educação básica*, restringindo o direito aos profissionais da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e

excluindo do benefício os professores universitários e de outras modalidades que não se enquadram na educação básica.

Em 2003, a Emenda Constitucional nº 41 promoveu uma alteração no cálculo do benefício previdenciário com efeitos apenas para os servidores públicos, abrangendo os professores da educação básica vinculados às prefeituras com regime próprio de previdência social, aos estados e ao governo federal. Em linhas gerais, os concursados que entraram após 2003 perderam o direito à paridade em relação aos proventos percebidos pelos profissionais da ativa e à integralidade da remuneração do cargo efetivo nos vencimentos da aposentadoria, ou seja, foi-lhes retirado o direito ao benefício no valor total da remuneração do último cargo efetivamente ocupado e aos reajustes e aumentos do valor do benefício em percentuais idênticos aos aplicados sobre a remuneração dos servidores ativos.

Em 2006, a Lei nº 11.301/2006 incorporou ao quadro do magistério as funções de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, garantindo o direito de aposentadoria específica para esses cargos exercidos fora da sala de aula².

O texto da PEC 287-A, ora em tramitação, revê os requisitos etários e por tempo de contribuição para o acesso à aposentadoria. No que se refere aos professores - de ambos os sexos e que comprovem tempo de efetivo exercício exclusivo nas funções de magistério -, estabelece idade mínima de 60 anos associada a, pelo menos, 25 anos de contribuição.

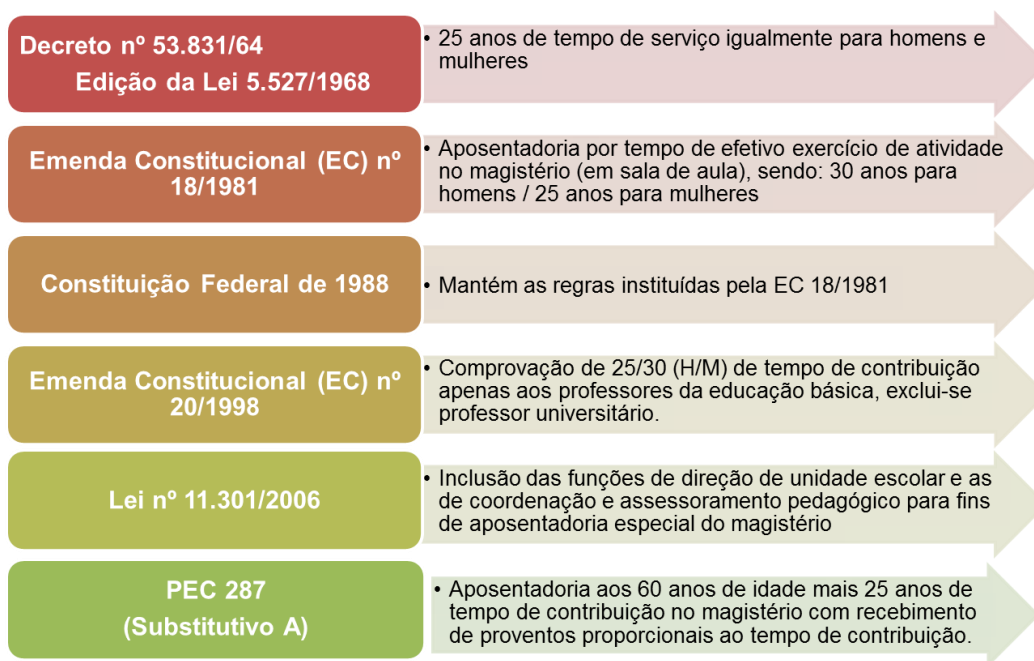
Essa medida mantém o tratamento diferenciado à aposentadoria desses profissionais em relação aos demais³, mas, em relação às regras vigentes, representa um nítido retrocesso das conquistas, que resultaram do esforço dos profissionais da educação

² Não obstante, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 3772/2008) garantiu o benefício da aposentadoria especial às atividades em questão, desde que atreladas ao exercício principal da docência. (Ver <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=98318>).

³ Para os demais profissionais cobertos pelo RGPS e pelo RPPS, a PEC 287-A estabelece idade mínima, para os homens de 65 anos de idade e 25 anos de tempo de contribuição, e para as mulheres de 62 anos e 25 anos de tempo de contribuição.

no combate à desvalorização do magistério⁴. Como se verá adiante, no item 4, os professores já enfrentam demasiados desafios para a realização de suas atividades laborais; e a reforma da previdência, caso seja aprovada nos termos propostos, será um problema adicional.

FIGURA 1
Histórico de alterações na aposentadoria do magistério (público e privado)



Fonte: Decreto 53.831/64; EC 18/1981; CF 1988; EC 20/1998; Lei 11.301/2006; PEC 287 (Substitutivo A)
Elaboração: DIEESE

2. As mudanças propostas pela PEC 287-A para os professores da educação básica

Para que um professor da educação básica esteja apto a requerer sua aposentadoria, o texto da PEC 287-A estipula um tempo mínimo de contribuição de 25 anos, associado à idade mínima de 60 anos para homens e mulheres que comprovarem tempo exclusivo de efetivo exercício nas funções de magistério.

⁴ As metas 17 e 18 do Plano Nacional da Educação tratam respectivamente da valorização da remuneração dos professores e da instituição de um plano de carreira para esses profissionais.

Para todos os profissionais que estão hoje na ativa, é prevista uma regra de transição que possibilita o acesso ao benefício aos 55 anos de idade e 30 anos de tempo de contribuição para homens e 50 anos de idade e 25 anos de tempo de contribuição para mulheres, desde que cumprido um “pedágio” correspondente a 30% sobre o tempo de contribuição faltante para aposentadoria no momento da promulgação da Emenda. Não há transição para o cálculo do benefício, valendo a nova regra geral de 70% do salário de contribuição conforme a evolução do tempo de contribuição.

O substitutivo permite o acúmulo de aposentadorias e pensões para todos os trabalhadores, ou ainda de duas pensões desde que os valores não superem dois salários mínimos. No caso dos cargos acumuláveis, incluindo o cargo de professor tanto do RGPS quanto do RPPS, é possível acumular mais de uma aposentadoria sem limite de teto para o valor. O cálculo das pensões por morte obedecerá ao valor de 50% da média das contribuições referente a cota familiar mais a cota de 10% por dependente até o limite de 100%.

O texto original da PEC 287 equiparava o teto do valor dos benefícios do RPPS ao teto estipulado no RGPS⁵, o que reduziu o valor da aposentadoria. O substitutivo diz que o teto do INSS só será obrigatório para os servidores, incluindo os da educação, que estejam vinculados aos regimes de previdência complementar, que, inclusive, poderão ser geridos mediante contratação de instituição financeira por processo de licitação.

A seguir, serão expostas as novas regras para o cálculo do benefício.

⁵ Desde a publicação da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, que criou a Previdência Complementar, o teto previdenciário do RGPS passou a vigorar também para os servidores que fossem admitidos no serviço público federal a partir de 05 de fevereiro de 2013.

2.1. Regras para cálculo do benefício propostas pela PEC 287-A

Para o conjunto dos beneficiários da previdência pública, a PEC 287-A prevê que o valor do benefício será calculado da seguinte forma:

- Base do cálculo: média de todos os salários de contribuição desde julho de 1994, o que representará um rebaixamento em relação aos valores atualmente tomados para a base do cálculo, que resultam da média dos 80% maiores salários de contribuição.
- Valor do benefício: 70% da média calculada, com acréscimo de:
 - ✓ 1,5% para cada ano que ultrapassar os 25 anos de contribuição, até o limite de 30 anos;
 - ✓ 2,0% para cada ano que ultrapassar os 30 anos de contribuição, até o limite de 35 anos;
 - ✓ 2,5% para cada ano que ultrapassar os 35 anos de contribuição, até o limite de 40 anos.

Isso significa que a totalidade do benefício, isto é, os 100% da média de todos os salários de contribuição, só será atingida se comprovados 40 anos de trabalho. Em resumo, se aprovada a PEC, o benefício inicial da aposentadoria, para o magistério só poderá ser acessado a partir dos 60 anos de idade do professor ou professora que tenha, no mínimo, 25 anos de contribuição; e seu valor equivaleria a 70% da média de todos os salários. Para que fossem alcançados 100% da média, seriam necessários 40 anos de contribuição. Em relação às regras que constavam no texto original da PEC 287, o substitutivo apresenta vantagens apenas para os que contribuírem por mais de 34 anos.

A seguir, serão resumidos, em tópicos específicos, a legislação que atualmente rege a aposentadoria dos professores da rede pública e da rede privada, bem como os dispositivos que o substitutivo pretende introduzir, de modo a possibilitar que se identifiquem seus impactos.

2.2. Regras para a aposentadoria dos professores da educação básica da rede pública (RPPS) - atuais e propostas pela PEC 287-A

Até a promulgação da Emenda Constitucional 20/1998, os profissionais do magistério vinculados ao RPPS tinham direito à aposentadoria antecipada desde que cumprido o tempo de contribuição mínimo de 30 anos para homens e de 25 anos para mulheres, com direito à paridade e à integralidade⁶. Com a promulgação da Emenda, manteve-se o tempo mínimo de contribuição e incorporou-se o requisito de idade mínima de 55 anos de idade, se homem, e de 50 anos de idade, se mulher, mais dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo ocupado no momento da aposentadoria. Cabe destacar que os requisitos de idade e tempo de contribuição definidos para os professores eram inferiores em cinco anos aos exigidos para os demais servidores públicos, que correspondiam a 60 anos de idade e 35 anos de contribuição para os homens e a 55 anos de idade e 30 anos de contribuição para as mulheres.

Em 2003 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 41 que retirou dos servidores que ingressassem no serviço público a partir de 01 de janeiro de 2004 o direito à paridade e à integralidade do benefício da aposentadoria, mantendo-o para os que haviam ingressado até 31 de dezembro de 2003, com alteração dos pré-requisitos para acessá-lo.

Para os servidores em geral contratados antes de 2004, inclusive os do magistério que comprovassem cinco anos de trabalho no cargo, foram estabelecidos os mesmos requisitos para acesso à aposentadoria voluntária com proventos integrais: idade mínima de 53 anos e 35 anos de contribuição para homens e de 48 anos de idade e 30 anos de contribuição para mulheres. As distinções entre as condições estipuladas para professores e demais servidores ocorreram nos dispositivos adicionais.

⁶ Paridade diz respeito à concessão de aumentos ou reajustes dos benefícios em concordância com as alterações na remuneração dos servidores ativos. Já a integralidade se refere à possibilidade de receber como valor do benefício a totalidade da remuneração do último cargo efetivo que o servidor ocupou.

Para os servidores em geral, exceto os do magistério, a EC nº 41/2003 acresceu à idade e ao tempo de contribuição mínimos, um período adicional de contribuição, o “pedágio”, equivalente a 20% do tempo faltante para completar o tempo de contribuição necessário para o acesso à aposentadoria com proventos integrais. Assim, para um servidor com vinte anos de contribuição, por exemplo, foi adicionado, aos quinze anos que lhe faltariam para adquirir o direito à aposentadoria integral, um “pedágio” correspondente a três anos, elevando de 30 para 33 anos seu tempo de contribuição. Já para uma servidora com vinte anos de contribuição, o pedágio equivalia a dois anos, aumentando de 25 para 27 anos seu tempo total de contribuição.

Para os servidores do magistério, ao invés de pedágio, determinou-se um acréscimo sobre o tempo de serviço exercido no magistério até a publicação da Emenda, equivalente a 17% no caso dos homens e a 20% no caso das mulheres. Desse modo, se uma professora tivesse, por exemplo, 20 anos de serviço no magistério até a promulgação da EC 41/2003, seriam acrescidos mais 4 anos aos 20 trabalhados. No caso de um professor, o acréscimo seria de 3 anos e 4 meses.

Quanto ao valor do benefício, todos os servidores com ingresso no serviço público a partir de 01 de janeiro de 2004, passaram a ter seus proventos calculados com base na média dos 80% maiores valores de contribuição. Ainda para os que ingressaram no serviço público antes da implementação da previdência complementar em seu respectivo ente, determinou-se que o provento não se limitaria ao teto do RGPS, mesmo que o cálculo fosse efetuado pela média das remunerações; já para os que ingressaram após a implementação da previdência complementar, estabeleceu-se que o valor do provento teria como limite o teto do RGPS.

A PEC 287-A propõe que os servidores do magistério admitidos no serviço público antes de dezembro de 2003, e que atendam as regras de transição instituídas pela Emenda Constitucional 41/2003, terão preservada a garantia dos benefícios calculados de forma integral e/ou paritária apenas se, além de cumprirem os requisitos determinados e o pedágio, contribuírem até os 60 anos de idade. Para os ingressantes após a Emenda Constitucional 41/2003, o valor dos benefícios será calculado conforme as regras que passarão a vigor.

2.3. Regras para aposentadoria dos professores da educação básica da rede privada (RGPS) - atuais e propostas pela PEC 287-A

Atualmente, a aposentadoria dos professores da rede privada de ensino e dos professores públicos de municípios que não possuem regime próprio é regida pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e, conforme o §8º do art. 201 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 20/1998, também pode ser acessada por tempo de contribuição, sem requisito de idade mínima. Igualmente nesse caso, o tempo de contribuição dos professores é cinco anos inferior ao previsto para os demais trabalhadores, equivalendo, portanto, a 30 anos para os homens e a 25 anos para as mulheres.

O cálculo do valor do benefício toma por base a média dos 80% maiores salários de contribuição percebidos desde julho de 1994, ajustados pela inflação, sobre a qual se aplica o fator previdenciário ou a fórmula 80/90⁷, podendo o professor optar pelo que lhe for mais benéfico.

A chamada regra 80/90 permite o acesso à aposentadoria quando a soma da idade e do tempo de contribuição for igual a 80 anos para as professoras, com obrigatoriedade de um mínimo de 25 anos de contribuição; e de 90 anos para os professores, com um mínimo de 30 anos de contribuição. Já o fator previdenciário é calculado com base no tempo de contribuição e na idade do trabalhador no momento da aposentadoria e na expectativa de anos de vida que ainda tem.

Assim como no caso dos RPPS, a PEC 287-A pretende estabelecer uma idade mínima única de 60 anos – progressiva – para a aposentadoria de professores e professoras do RGPS, combinada à exigência de, pelo menos, 25 anos de contribuição, revogando, com isso, tanto a regra 80/90, quanto a do fator previdenciário.

⁷ A fórmula 80/90 é a regra relativa aos professores, para os demais trabalhadores a referência é 85/95, conforme lei nº 13.183/2015. Em ambos os casos, esse parâmetro é progressivo. A cada dois anos, soma-se um ano ao parâmetro até atingir 90/100 (85/95 no caso dos professores) em 2027.

2.4. Regras de transição da PEC 287-A para os professores da educação básica

A PEC 287-A estabelece algumas regras de transição para os professores da educação básica que estiverem na ativa no momento de sua promulgação e que queiram acessar o benefício da aposentadoria antes dos 60 anos de idade. Neste primeiro tópico, são apresentadas as normas gerais, que abrangem tanto os profissionais do âmbito privado, quanto do público e nos próximos subitens, as normas específicas para cada uma dessas esferas.

Em seu texto original, a PEC previa o direito de ingresso nas regras de transição apenas aos professores que, no momento de sua promulgação, tivessem idade igual ou superior a 50 anos e às professoras com 45 anos de idade ou mais. Já o texto substitutivo que segue para votação prevê que todos os professores que estiverem na ativa no início da vigência da Emenda poderão ser cobertos pelas regras de transição, desde que cumpram alguns requisitos mínimos, como o acréscimo de um “pedágio” adicional correspondente a 30% do tempo de contribuição aferido até o momento da promulgação, e, na ocasião da requisição da aposentadoria, atendam à exigência de tempo de contribuição e de idade mínima. Da mesma forma que no texto original, esta regra de transição valerá somente para o acesso à aposentadoria antes dos 60 anos e o cálculo do valor do benefício obedecerá às novas regras.

Assim, os professores do magistério poderão ter condições de se aposentar antecipadamente, com uma diferença de cinco anos em relação aos demais trabalhadores, tanto no tempo de contribuição, quanto na idade mínima requerida. A idade mínima de referência da regra de transição será, porém, progressiva, com o acréscimo de um ano a mais a cada dois anos, até a promulgação da PEC 287-A, até que o pedágio seja cumprido, conforme mostra o quadro apresentado no Anexo 1.

2.4.1. Regras de transição para o magistério da rede pública

Para todos os professores que ingressaram no magistério público até a data de início da vigência da PEC 287-A e que queiram requisitar sua aposentadoria antes de

completar 60 anos de idade, a regra de transição mantém os requisitos atualmente exigidos, ou seja, para os homens, idade mínima de 55 anos e 30 anos de contribuição e, para as mulheres, 50 anos de idade e 25 anos de contribuição; além de acrescer um “pedágio” de 30% ao tempo faltante para completar o tempo mínimo de contribuição no momento da promulgação da Emenda.

Dessa forma, no caso do professor homem que já tenha acumulado 20 anos de contribuição, por exemplo, a quem faltariam 10 anos para a aquisição do direito à aposentadoria, serão acrescidos 3 anos – ou seja, 30% dos 10 anos faltantes –, elevando para 13 anos o tempo de contribuição ainda necessário. Já se for uma professora mulher que tenha os mesmos 20 anos de contribuição e a quem faltariam 5 anos para a aquisição do direito à aposentadoria, será adicionado 1 ano e meio, o que corresponde a 30% dos 5 anos faltantes, aumentando para 6 anos e meio o tempo de contribuição a ser cumprido. Deve-se ainda lembrar que, no momento da requisição do direito ao benefício, deverá ter sido atingida a idade mínima estipulada pela regra de transição que busca alcançar a idade mínima de aposentadoria da regra permanente definida em 60 anos para os profissionais do magistério⁸.

Apesar de parecer mais vantajosa que a do texto original, a regra de transição prevista no substitutivo desfavorece parte dos(as) trabalhadores(as) que estão hoje na ativa. Para exemplificar, tome-se o exemplo de uma professora com 42 anos de idade e 10 anos de tempo de contribuição que, de acordo com as normas estipuladas pela PEC 287-A, terá que trabalhar por mais 19 anos e seis meses, considerando-se, inclusive, o pedágio. Com isso, terá alcançado 61 anos e seis meses de idade e terá ultrapassado a idade mínima para o acesso à aposentadoria no magistério - de 60 anos - momento em que já poderia ter se aposentado, independentemente da regra de transição.

É importante ressaltar que, pela regra original, o direito à integralidade e à paridade estava restrito apenas aos servidores - também do magistério - abrangidos pelas regras de transição; quais sejam, 50 anos de idade para homens e 45 anos de idade para as

⁸ Conforme já foi dito anteriormente, a idade mínima necessária para a aquisição do direito à aposentadoria será acrescida de um ano, a cada dois anos, a partir de 2018, até que se atinja os 60 anos no caso dos professores; e ainda poderá sofrer alterações, caso seja recalculada a expectativa de vida.

mulheres; ingressantes no serviço público até dezembro de 2003; que tivessem alcançado as idades mínimas de 60, se homens, e de 55, se mulheres. Os que não atendessem a essas exigências perderiam ambos os direitos.

Ademais, os servidores do magistério de ambos os sexos terão de comprovar 20 anos no serviço público – e não mais dez - e cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria. O direito à integralidade e à paridade será concedido apenas para os(as) professores(as) que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, conforme a Emenda Constitucional 41/2003, e que tenham alcançado, impreterivelmente, a idade mínima de 60 anos. Aos demais, o valor do salário de benefício, como já dito, será calculado a partir das novas regras, considerando a proporcionalidade de 70% sobre a média de todas as contribuições.

No Quadro 1, apresenta-se a comparação entre as regras que atualmente regulamentam a aposentadoria do magistério vinculado ao RPPS e as propostas pela PEC 287-A.

QUADRO 1
Regras atuais para aposentadoria com proventos integrais do magistério do RPPS e propostas da PEC 287-A/2016

I – Requisitos para acesso	Regras atuais da aposentadoria do magistério do Regime Próprio (RPPS)	Proposta da PEC 287-A
Idade mínima por tempo de contribuição	50 anos para mulher	60 anos para mulher
	55 anos para homem	60 anos para homem
Tempo mínimo de contribuição	25 anos para mulher	300 contribuições (equivalente a 25 anos).
	30 anos para homem	
Outros requisitos	Tempo no serviço público: 10 anos	Tempo no serviço público: 10 anos
	Tempo no cargo: 5 anos	Tempo no cargo: 5 anos
II - Valor do benefício	<ul style="list-style-type: none"> • Para ingressantes até dez/2003: Integralidade e paridade. • Para ingressantes após jan/2004: <ul style="list-style-type: none"> - Média dos 80% maiores salários de contribuição, sem paridade. 	<ul style="list-style-type: none"> - Base de cálculo: média de todos os salários de contribuição. - Forma de cálculo: 70% da média + percentual a cada ano adicional de contribuição, da seguinte forma: <ul style="list-style-type: none"> · 26º ao 30º ano: 1,5%; · 31º ao 35º ano: 2%; · 36º a 40º ano: 2,5%. (para alcançar 100% da média, são necessários 40 anos de contribuição)
III – Aposentadoria compulsória	75 anos com proventos proporcionais ao tempo de contribuição independentemente de exigência de cumprimento dos 25 anos de contribuição.	75 anos com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, independentemente de exigência de cumprimento dos 25 anos de contribuição.
Regra de transição (Não há idade mínima)		
Cumprir idade mínima e tempo de contribuição atuais (homem: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição; e mulher: 50 anos de idade e 25 anos de contribuição). A idade mínima de referência será progressiva, até que se atinja 60 anos.		
Pedágio de 30% sobre o tempo que falta para alcançar o tempo de contribuição.		
Completar 20 anos de efetivo exercício no setor público.		
Completar 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.		
Válida somente para a idade de aposentadoria. Não há transição para o valor e forma de cálculo do benefício.		
Integralidade e Paridade		
Regras de integralidade e paridade mantidas para ingressantes anteriores a dez/2003 que cumpram os requisitos previstos no substitutivo e se aposentem com, no mínimo, 60 anos.		

Fonte: CF (Art. 40, § 1o, inciso III, alínea a e § 5º); EC 20/1998; EC 41/2003; PEC 287-A
Elaboração: DIEESE

2.4.2. Regras de transição para o magistério da rede privada

Para os professores que atuam na rede privada de ensino e que tenham ingressado no magistério antes da vigência da PEC 287-A, a aquisição do direito ao benefício da aposentadoria antes dos 60 anos de idade ocorrerá desde que, no momento da aposentadoria, os homens tiverem alcançado o limite mínimo de 50 anos de idade e 30 anos de contribuição e as mulheres, de 48 anos de idade e 25 anos de contribuição. Para ambos os sexos, será adicionado um “pedágio” de 30% sobre o tempo mínimo de contribuição que resta para o acesso à aposentadoria no momento da promulgação da Emenda.

Assim, se um professor tiver 10 anos de contribuição e lhe restar 20 anos para alcançar os 30 necessários, o pedágio que deverá cumprir corresponderá a 6 anos, o que totalizará 36 anos de trabalho, em vez de 30.

Uma professora que tenha os mesmos 10 anos de contribuição terá que trabalhar por mais quatro anos e meio além dos quinze anos que lhe faltariam para atingir o direito à aposentadoria, o que significará 29 anos e seis meses de contribuição, e não os 25 hoje necessários.

Da mesma forma que no setor público, a nova regra de transição beneficiará todos os trabalhadores que estão na ativa. Um professor da rede privada de 59 anos e com 28 anos de contribuição, por exemplo, que desejar se aposentar por tempo de contribuição precisará trabalhar por mais dois anos e seis meses para atender ao pedágio de 30%, o que o levará a trabalhar até os 61 anos e meio de idade, ultrapassando a idade mínima necessária. Pelas regras atuais, faltaria ao professor em questão completar apenas mais dois anos de trabalho para se aposentar com 100% da média dos 80% maiores salários. Com as regras da PEC, porém, ele terá direito a apenas 77,5% da média de todos seus salários de contribuição desde 1994; e para que pudesse receber 100% dessa média, teria que trabalhar até os 71 anos de vida.

No Quadro 2, apresenta-se a comparação entre as regras que atualmente regulamentam a aposentadoria do magistério vinculado ao RGPS e as propostas pela PEC 287-A.

QUADRO 2

Regras atuais para aposentadoria com proventos integrais do magistério do RGPS e Propostas da PEC 287-A/2016

I – Requisitos para acesso	Regras atuais da aposentadoria do magistério do Regime Geral (RGPS)	Proposta da PEC 287-A
Idade mínima por tempo de contribuição	Os professores que contribuem para o INSS não precisam cumprir o requisito de idade mínima na modalidade de aposentadoria por tempo de contribuição. Será aplicado o Fator Previdenciário sobre a idade ou a Fórmula 80/90 progressiva, valendo o cálculo mais favorável.	60 anos de idade para homens e mulheres
Tempo mínimo de contribuição	25 anos para mulher 30 anos para homem	300 contribuições (equivalente a 25 anos).
II - Base de cálculo	Média dos 80% maiores salários de contribuição. Forma de cálculo do valor do benefício: 100% da média x fator previdenciário ou 100% da média em caso de soma da idade e tempo de contribuição em 80 anos, se mulher e 90 anos, se homem.	- Base de cálculo: média de todos os salários de contribuição. - Forma de cálculo: 70% da média + percentual a cada ano adicional de contribuição, da seguinte forma: · 26º ao 30º ano: 1,5%; · 31º ao 35º ano: 2%; · 36º a 40º ano: 2,5%. (para alcançar 100% da média, são necessários 40 anos de contribuição)
Regra de transição (Não há idade mínima)		
Cumprir idade mínima e tempo de contribuição (homem: 50 anos de idade e 30 anos de contribuição; e mulher: 48 anos de idade e 25 anos de contribuição). A idade mínima será progressiva até se atingir 60 anos.		
Pedágio de 30% sobre o tempo que falta para alcançar o tempo de contribuição		
Válida somente para a idade de aposentadoria. Não há transição para o valor e forma de cálculo do benefício.		

Fonte: CF (Art. 40, § 1o, inciso III, alínea a e § 5º); PEC 287-A
Elaboração: DIEESE

3. A PEC 287-A e seus impactos nos profissionais da educação básica

As informações a seguir foram extraídas da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) de 2015, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2015 e referem-se aos(as) professores(as) que atuam na educação básica e possuem algum tipo de vínculo empregatício no setor público ou no setor privado e que tenham contribuído para algum instituto de previdência⁹. Cabe pontuar que esses

⁹ Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Plano de Seguridade Social do Servidor Civil da União, institutos de previdência estadual ou municipal.

resultados não constituem retrato fidedigno àquele utilizado pela relatoria da PEC para embasar os parâmetros estabelecidos para as projeções populacionais a partir de 2018 com base na PNAD. Essa seção busca, portanto, apontar possíveis efeitos das novas regras sobre o magistério, caso estivessem valendo no ano de 2015.

3.1. Educação básica pública

As novas regras para aposentadoria propostas pela PEC irão afetar a maioria dos professores em atividade. Somente aqueles que, no momento da publicação da emenda, já reunirem todos os requisitos para a aposentadoria poderão se aposentar de acordo com as regras atuais sem nenhuma alteração.

Na tabela a seguir, é possível verificar que, em 2015, havia na educação básica pública 2.359.668 professores. Desses, 1.970.863 (83,5%) eram mulheres e 388.805 (16,5%), homens.

No caso dos professores homens, apenas 13.104 (3,4% do total dos homens) preenchiam os requisitos para se aposentarem pelas regras vigentes antes da promulgação da PEC; ou seja, tinham 55 anos de idade ou mais e, no mínimo, 30 anos de contribuição. Já entre as professoras, 163.890 (8,3%) possuíam os requisitos para se aposentarem pelas regras atuais - 50 anos de idade ou mais e, no mínimo, 25 anos de contribuição. Isso significa que, após a promulgação da PEC, 2.182.674 – ou 92,5% do total dos profissionais do magistério regidos pelo RPPS - terão alterações em suas condições de acesso à aposentadoria.

Do total dos professores, 55,9% (1.319.741) não teriam direito à integralidade e à paridade, uma vez que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, o que levaria seus benefícios a serem calculados em 70% da média de todas as remunerações, acrescida de percentuais que variam de 1,5% a 2,5%, conforme o tempo de contribuição¹⁰. Dos que ingressaram até dezembro de 2003, somente aqueles que cumprirem os requisitos de transição e atingirem a idade mínima de 60 anos terão preservado o direito à integralidade e à paridade.

¹⁰ Ver tópico 2.1

TABELA 1
Professores da educação básica (1), contribuintes dos Regimes Próprios de Previdência Social, por sexo e grupos de idade, segundo período de ingresso no setor público e tempo de contribuição no trabalho principal - Brasil – 2015

Período de ingresso no setor público e tempo de contribuição no trabalho principal	Professores da educação básica contribuintes dos RPPS													
	Homens						Mulheres						Total	
	menos de 55 anos		55 anos ou mais		Total		menos de 55 anos		55 anos ou mais		Total			
	nº	%	nº	%	nº	%	nº	%	nº	%	nº	%	nº	%
Ingresso até 31/12/2003	110.162	31,5%	30.881	78,1%	141.043	36,3%	554.482	36,8%	344.402	74,3%	898.884	45,6%	1.039.927	44,10%
0 a 19 anos	62.711	18,0%	5.286	13,4%	67.997	17,5%	323.381	21,5%	84.972	18,3%	408.353	20,7%	476.350	20,20%
20 a 24 anos	30.093	8,6%	6.993	17,7%	37.086	9,5%	149.720	9,9%	95.540	20,6%	245.260	12,4%	282.346	12,00%
25 anos	5.941	1,7%	2.856	7,2%	8.797	2,3%	30.545	2,0%	39.354	8,5%	69.899	3,5%	78.696	3,30%
26 a 29 anos	4.270	1,2%	2.642	6,7%	6.912	1,8%	38.150	2,5%	43.611	9,4%	81.761	4,1%	88.673	3,80%
30 anos ou mais	7.147	2,0%	13.104	33,2%	20.251	5,2%	12.686	0,8%	80.925	17,5%	93.611	4,7%	113.862	4,80%
Ingresso a partir de 01/01/2004	239.117	68,5%	8.645	21,9%	247.762	63,7%	952.870	63,2%	119.109	25,7%	1.071.979	54,4%	1.319.741	55,90%
Total	349.279	100,0%	39.526	100,0%	388.805	100,0%	1.507.352	100,0%	463.511	100,0%	1.970.863	100,0%	2.359.668	100,00%

Fonte: IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2015

Elaboração: DIEESE

Obs.: Os códigos das ocupações selecionadas foram: 2311, 2312, 2313, 2321, 2330, 2391, 2392, 3311, 3312, 3313, 3321, 3322 e 3331

3.2. Educação básica privada

De acordo com os dados da Pnad 2015, havia, em 2015, 732.954 professores(as) da educação básica na rede privada de ensino no Brasil, sendo 511.769 (69,8%) professoras e 221.185 (30,2%) professores (Tabela 2). Tendo em vista a proposta da PEC, apenas 5.011 (2,3%) professores homens preencheriam os requisitos para acessarem a aposentadoria pelas regras atuais, ou seja, teriam contribuído por, no mínimo, 30 anos. No caso das professoras, seriam apenas 24.942 (4,9%) em condições de aposentadoria de acordo com as normas vigentes, que exigem, no mínimo, 25 anos de contribuição. Dessa forma, caso a PEC seja aprovada, 703.001 professores(as) sofrerão alterações nas regras da aposentaria, o que representa 95,9% do total dos profissionais do magistério REGIDOS PELO RGPS.

TABELA 2
Professores da educação básica ⁽¹⁾, contribuintes do Regime Geral de Previdência Social, por sexo, segundo tempo de contribuição no trabalho principal - Brasil – 2015

Período de ingresso no setor público e tempo de contribuição no trabalho principal	Professores da educação básica contribuintes dos RPPS						
	Homens			Mulheres			Total
	menos de 55 anos	55 anos ou mais	Total	menos de 55 anos	55 anos ou mais	Total	
Ingresso até 31/12/2003	31,5%	78,1%	36,3%	36,8%	74,3%	45,6%	44,1%
0 a 19 anos	18,0%	13,4%	17,5%	21,5%	18,3%	20,7%	20,2%
20 a 24 anos	8,6%	17,7%	9,5%	9,9%	20,6%	12,4%	12,0%
25 anos	1,7%	7,2%	2,3%	2,0%	8,5%	3,5%	3,3%
26 a 29 anos	1,2%	6,7%	1,8%	2,5%	9,4%	4,1%	3,8%
30 anos ou mais	2,0%	33,2%	5,2%	0,8%	17,5%	4,7%	4,8%
Ingresso a partir de 01/01/2004	68,5%	21,9%	63,7%	63,2%	25,7%	54,4%	55,9%
Total	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Fonte: IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2015

Elaboração: DIEESE

Obs.: Os códigos das ocupações selecionadas foram: 2311, 2312, 2313, 2321, 2330, 2391, 2392, 3311, 3312, 3313, 3321, 3322 e 3331

4. Reforma da Previdência e doenças profissionais do magistério

A profissão de professor no Brasil, além de majoritariamente feminina, é conhecida pelo exercício de atividades extraclasse e pelo trabalho em mais de uma escola. De acordo com a pesquisa coordenada por Oliveira e Vieira (2010), cerca de 71% dos professores realizam, com bastante frequência, atividades profissionais em casa; e, segundo a Pnad 2015, 13,6% possuem outro trabalho na área de educação. Contribui para essa situação de sobretrabalho, o número de horas gastas com afazeres domésticos, especialmente entre as mulheres. Segundo a Pnad 2015, 89,5% das professoras, além de trabalharem em média 32 horas semanais, no trabalho principal, realizam afazeres domésticos, dedicando mais 19,5 horas por semana a essa tarefa, enquanto entre os professores do sexo masculino, que trabalham em média 33,9 horas por semana, 59,6% realizam tarefas de casa, dispensando-lhes 9,7 horas semanais.

Além do desgaste que sofrem com a dedicação ao exercício da profissão e das dificuldades que enfrentam para conciliar trabalho e responsabilidades familiares, os professores são também afetados pelas condições de trabalho nas escolas. É elevado o percentual de profissionais que têm a saúde desgastada pelas más condições ambientais das salas de aula: 39% avaliam o ruído dentro da sala de aula como elevado e/ou insuportável; 53% julgam regular ou fraca a ventilação; e 42% qualificam a iluminação como regular ou fraca. (OLIVEIRA; VIEIRA, 2010)

Juntamente com a precariedade das salas de aulas, outro fator que prejudica o trabalho do professor é o convívio com a violência escolar. De acordo com os dados da Prova Brasil 2015 (INEP, 2017), 46,9% dos professores já foram agredidos verbalmente e 8,5% já foram ameaçados por alunos. Essa situação estressante com forte desgaste emocional, entre outros fatores, resulta na elevação do número de profissionais acometidos pelo *burnout*¹¹ que repercute, inclusive, sobre a organização escolar e na relação com os alunos. Segundo Farber e Rudow citados por Mary Sandra Carlotto

¹¹ Segundo Maslach, Schaufeli e Leiter citados por Carlotto (2002) burnout é caracterizada como a “[...] falta ou carência de energia, entusiasmo e um sentimento de esgotamento de recursos; [...] por tratar os clientes, colegas e a organização como objetos; e diminuição da realização pessoal no trabalho[...]. As pessoas sentem-se infelizes consigo próprias e insatisfeitas com seu desenvolvimento profissional.”

(2002, p.27) “a adoção de atitudes negativas por parte dos professores na relação com os receptores de seus serviços deflagra um processo de deterioração da qualidade da relação e de seu papel profissional”.

Há vários aspectos do trabalho dos(as) professores(as) que afetam sua saúde física e psíquica, como as condições estruturais da escola; a baixa remuneração da profissão, que os obriga a trabalhar em mais de um turno e/ou em mais de uma escola; e as relações que estabelecem com os alunos e com o conjunto da estrutura escolar e comunitária. As estatísticas reunidas no Anuário da Saúde do Trabalhador, elaborado pelo DIEESE (2016), indicam associação entre o trabalho e o processo de adoecimento desses profissionais.

Um desses indicadores é a presença dos professores entre as 20 ocupações com maior frequência de trabalhadores que possuem mais de um vínculo empregatício no Brasil. Em 2014, dos professores que trabalham no ensino fundamental (de 1ª a 4ª série), 18,4% dos que têm nível médio de escolaridade e 25,3% dos que têm nível superior possuem mais de um vínculo. Na educação infantil, esses percentuais correspondem a 15,2% e 23,4%, respectivamente.

Os dados sobre os efeitos das doenças ocupacionais que acometem os professores da educação básica também revelam as condições deletérias do trabalho sobre sua saúde. Em 2014, foram registrados 9.661 afastamentos de professores que atuam no ensino fundamental em função de doença ocupacional, o que corresponde a 5,3% do total de afastados por esse motivo, além de colocá-los entre as 20 ocupações com o maior número dessas ocorrências. Desses, 4.149 são professores de nível médio no ensino fundamental; 3.037 são professores da educação de jovens e adultos do ensino fundamental e 2.475 são professores de nível superior do ensino fundamental (DIEESE, 2016).

Os professores com nível médio de escolaridade que atuam no ensino fundamental também estão entre as 20 ocupações com mais desligamentos em função de aposentadoria por invalidez permanente decorrente de doença ocupacional. No ano de 2014, foram registradas 43 ocorrências desse tipo, o que representa uma taxa de

incidência de 5,7, ou seja, a cada 100 mil vínculos, 5,7 desligaram-se por esse motivo (DIEESE, 2016).

Ainda em 2014, houve três registros de falecimento de professores de nível médio que trabalham no ensino fundamental em função de doença ocupacional.

Considerações finais

A PEC 287-A se apresenta como um elemento de redução considerável dos direitos relativos à aposentadoria do conjunto da classe trabalhadora. No caso dos professores, o aumento da idade mínima para 60 anos acrescenta ao menos cinco anos a mais de trabalho para os profissionais homens que têm cobertura dos regimes próprios e dez anos às mulheres profissionais sob o mesmo regime. Além disso, impõe uma redução significativa no valor do benefício.

As professoras, em particular, serão ainda mais prejudicadas pela reforma da previdência dado o aumento de 10 anos na idade mínima para acesso ao benefício em relação às regras atuais, o que contraria o princípio da isonomia entre homens e mulheres. O argumento utilizado pelo governo para introduzir as modificações no sistema previdenciário reafirma e aprofunda as diferenças sociais, por ignorar a jornada que as mulheres cumprem fora do trabalho remunerado com os afazeres domésticos e, também, as desigualdades ainda existentes no mercado de trabalho. (DIEESE, 2017c)

A nova regra de cálculo para o benefício, que estabelece como patamar mínimo para o benefício 70% da média de todos os salários desde julho de 1994 mais parcela variável definida para quem contribuiu acima de 25 anos, impõe 40 anos de contribuição para que os trabalhadores possam atingir a média dos salários da vida laboral. Pelas regras atuais, a aposentadoria pela idade mínima com o tempo de contribuição de 15 anos, permite que se receba pelo menos 85% (70% + 15 anos de contribuição) do salário-base do benefício, com base nas 80% maiores remunerações. A perspectiva desse novo cálculo exige que o(a) professor(a) trabalhe por mais tempo e receba menos do que receberia hoje, em um nítido movimento de pauperização ao se aposentar.

As dificuldades enfrentadas pelos professores no exercício da profissão, além de impactar diretamente sua saúde física e emocional, atinge também a qualidade das aulas e a interação com os alunos.

O formato atual da PEC 287-A pode não ser o definitivo, uma vez que deverá sofrer alterações no Congresso Nacional no decorrer de sua tramitação. Embora o texto substitutivo encaminhado à votação no plenário da Câmara tenha reduzido a idade dos professores em relação à regra geral aplicada a todos os trabalhadores (65 anos homem / 62 anos mulher), ainda impõe um aumento significativo em relação às regras vigentes.

Outro ponto importante a ser destacado é a diferenciação entre idade mínima para a aquisição do direito ao benefício entre os profissionais cobertos pelo Regime Geral de Previdência Social e os servidores públicos vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social. Além dos 60 anos para os profissionais do magistério, tanto na esfera privada, quanto na pública, a PEC 287-A estabelece para os demais trabalhadores cobertos pelo RGPS de ambos os sexos, idade mínima de 65 anos; e para os servidores públicos vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social, de 62 anos de idade para as mulheres e 65 anos para os homens. Isso significa uma diferença na idade mínima de cinco anos entre os trabalhadores vinculados aos RPPS em relação aos trabalhadores contribuintes para o RGPS, razão pela qual será estabelecida diferença de idade entre pessoas do mesmo sexo, sendo que as condições dos servidores públicos são mais restritas em termos de idade mínima exigida nesse quesito. Assim, impor-se-á uma diferença de cinco anos entre professores do RPPS e RPPS e uma diferença de dois anos entre as professoras.

A possibilidade aberta para que os estados e municípios que possuem regimes próprios de previdência instituem regras de aposentadoria e pensão aplicáveis especificamente aos seus servidores reforça o caráter de minimização da previdência pública. Nesse caso, como condição, os governos estaduais e municipais terão o prazo de seis meses para efetuarem suas próprias reformas e, caso isso não aconteça, as regras estabelecidas pela PEC 287-A serão aplicadas também a esses entes.

É importante observar também a recém-aprovada Lei Complementar nº 159/2017¹², que diz respeito ao Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal em situação de grave desequilíbrio fiscal, e que prevê contrapartidas com vistas a limitar as despesas com pessoal no âmbito público, entre outros condicionantes que priorizam um ajuste fiscal recessivo em detrimento das atribuições fundamentais do Estado. As incertezas que pairam sobre os direitos previdenciários, sobretudo, permitem supor um aprofundamento das dificuldades enfrentadas pelos profissionais do magistério.

¹² Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e altera as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000, e nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Referências bibliográficas

BAARS, Renata. **Aposentadoria por tempo de contribuição do professor**. Brasília, 2014. (Nota Técnica da Câmara dos Deputados). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/areas-da-conle/tema15/aposentadoria-por-tempo-de-contribuicao-do-professor-renata-baars>>.

Acesso: fev. 2017.

CARLOTTO, Mary Sandra. A síndrome de *burnout* e o trabalho docente. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 7, n. 1, 2002. Disponível em:

<<http://scielo.br/pdf/pe/v7n1/v7n1a03.pdf>>. Acesso: fev. 2017.

DIEESE. **PEC 287**: a minimização da previdência. São Paulo, jan. 2017a. (Nota Técnica, 168). Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec168Pec.pdf>>.

Acesso: jan. 2017.

_____. **As mulheres na mira da reforma da previdência**. São Paulo, mar. 2017b.

(Nota Técnica, 171). Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec171MulherPrevidencia.pdf>>. Acesso: mar. 2017.

_____. **A inserção das mulheres nos mercados metropolitanos**. São Paulo, mar. 2017c. Disponível em:

<<https://www.dieese.org.br/analiseped/2016/2016ApresentacaoMulherSintMet.pdf>>.

Acesso: mar. 2017.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD**: 2015. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em:

<<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2015/microdados.shtm>>. Acesso: fev. 2017.

INEP. **Microdados da Aneb e da Anresc 2015**. Brasília, DF, 2017. Disponível em:

<<http://portal.inep.gov.br/web/guest/microdados>>. Acesso em: mar. 2017.

OLIVEIRA, Dalila Andrade; VIEIRA, Lívia Maria Fraga (Coord.). **Pesquisa trabalho docente na educação básica no Brasil**: sinopse do survey nacional. Belo Horizonte: UFMG, 2010. 88 p. Disponível em:

<http://www.gestrado.net.br/images/pesquisas/5/SinopseSurveyNacionalTDEBB_Gestrado.pdf>. Acesso: fev. 2017.

SERRA E GURGEL, J. B. **Evolução da previdência social**. Brasília: FUNPREV Fundação ANASPS, 2007. Disponível em:

<https://issuu.com/anasp/docs/7_publicar_evolucao_previdencia_soc>. Acesso: mar. 2017.

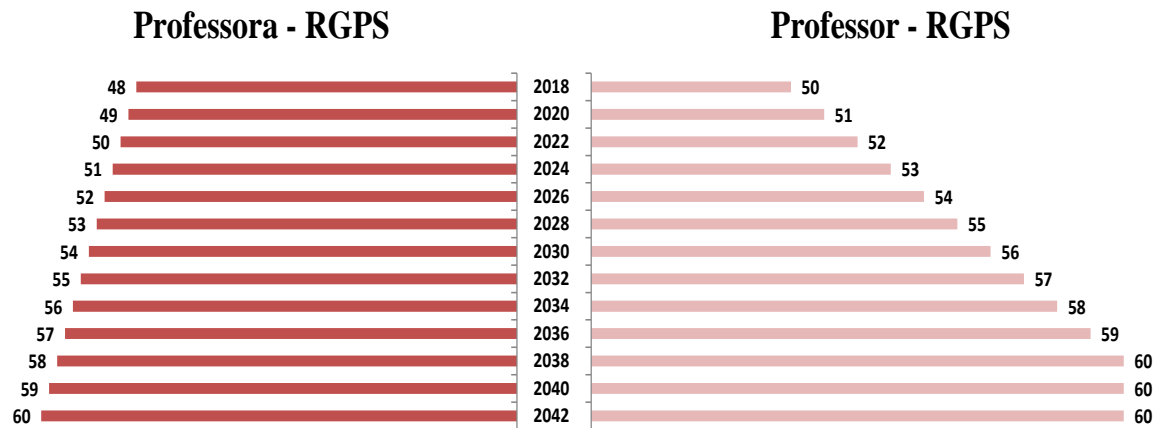
WEBER, Aline Machado. Notas sobre a aposentadoria especial do professor. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 20, n. 4496, 23 out. 2015. Disponível em:



<<https://jus.com.br/artigos/35139/notas-sobre-a-aposentadoria-especial-do-professor>>Acesso: fev. 2017.

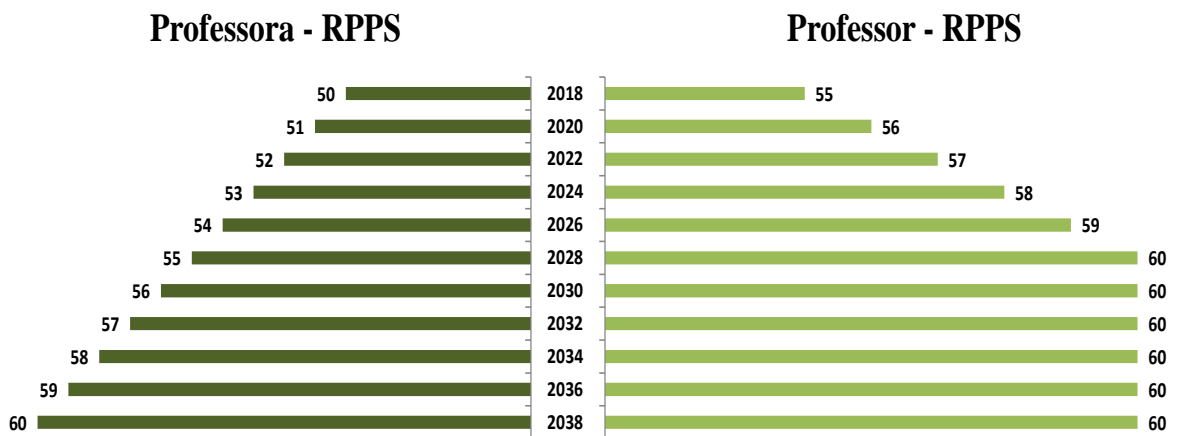
Anexo 1

**Regras de transição - Idade mínima progressiva
 Regime Geral de Previdência Social**



Fonte: PEC 287-A.
 Elaboração: DIEESE.

**Regras de transição - Idade mínima progressiva
 Regime Próprio de Previdência Social**



Fonte: PEC 287-A
 Elaboração: DIEESE

Rua Aurora, 957 – 1º andar
CEP 05001-900 São Paulo, SP
Telefone (11) 3874-5366 / fax (11) 3874-5394
E-mail: en@dieese.org.br
www.dieese.org.br

Presidente: Luís Carlos de Oliveira

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo Mogi das Cruzes e Região - SP

Vice-presidente: Raquel Kacelnikas

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo Osasco e Região - SP

Secretário Nacional: Nelsi Rodrigues da Silva

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC - SP

Diretor Executivo: Alex Sandro Ferreira da Silva

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região - SP

Diretor Executivo: Bernardino Jesus de Brito

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo - SP

Diretor Executivo: Carlos Donizeti França de Oliveira

Federação dos Trabalhadores em Serviços de Asseio e Conservação Ambiental Urbana e Áreas Verdes do Estado de São Paulo - SP

Diretora Executiva: Cibele Granito Santana

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Campinas - SP

Diretor Executivo: Josinaldo José de Barros

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Materiais Elétricos de Guarulhos Arujá Mairiporã e Santa Isabel - SP

Diretora Executiva: Mara Luzia Feltes

Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramentos Perícias Informações Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - RS

Diretora Executiva: Maria das Graças de Oliveira

Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Pernambuco - PE

Diretor Executivo: Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Máquinas Mecânicas de Material Elétrico de Veículos e Peças Automotivas da Grande Curitiba - PR

Diretor Executivo: Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa

Sindicato dos Eletricitários da Bahia - BA

Diretora Executiva: Zenaide Honório

Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - SP

Direção Técnica

Diretor técnico: Clemente Ganz Lúcio

Coordenadora de pesquisas e tecnologia: Patrícia Pelatieri

Coordenador de educação e comunicação: Fausto Augusto Júnior

Coordenador de relações sindicais: José Silvestre Prado de Oliveira

Coordenadora de estudos em políticas públicas: Angela Maria Schwengber

Coordenadora administrativa e financeira: Rosana de Freitas

Equipe Técnica Responsável

Carla Borges Ferreira – Subseção do Sepe-RJ; Diego Severino Rossi de Oliveira – Subseção do Sindute-MG; Liliane Maria Barbosa da Silva Resende – Subseção do Sindute-MG; Thamires Silva – Subseção da Apeoesp; e Thiago Soares – Subseção da Apeoesp.



Equipe de Crítica e Revisão

Clóvis Roberto Scherer – Unidade de Relações Institucionais; Fernanda Castro – Subseção do Sindsep; Fernando Junqueira – Relações Sindicais; Frederico Melo – Subseção CUT-MG; Maria de Fátima Lage Guerra – Escritório Regional MG; Ricardo de Melo Tamashiro – Escritório Regional SP; e Vera Gebrim – Editoração (revisão técnica)